

publicitadas no ponto 6 deste anúncio e candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado a exercer funções idênticas às publicitadas:

#### Avaliação Curricular

11.1.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Sendo, para tanto, considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período de três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.2 — Obrigatório pré-estabelecido para Candidatos em Situação de Mobilidade Especial que, por último, exerceram funções diferentes das publicitadas no ponto 6 deste anúncio, para candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, candidatos sem relação jurídica de emprego público e de opção dos candidatos referidos no ponto 11.1, em substituição dos pré-estabelecidos naquele ponto:

#### Prova de Conhecimentos

11.2.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, de modo a avaliar a capacidade de aplicação dos conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da actividade desenvolvida no posto de trabalho a ocupar.

#### 11.3 — Complementares — Entrevista Profissional de Selecção

11.3.1 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

#### 12 — Tipo, forma, duração e temáticas da Prova de Conhecimentos

A Prova de Conhecimentos, com carácter eliminatório, terá a duração de sessenta minutos e versará sobre matéria prática relacionada com o futuro desempenho incidindo sobre os conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função.

13 — Critérios de apreciação, ponderação e eliminação: Cada um dos métodos de avaliação será avaliado, respectivamente, de 0 a 20 valores. A ponderação, para valoração final, da Avaliação Curricular e da Prova de Conhecimentos será de 55% e da Entrevista Profissional de Selecção será de 45%. A valoração final dos métodos de selecção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação e ponderação constam da Acta N.º 1 dos presentes procedimentos concursais que será disponibilizada aos candidatos que o solicitarem por escrito. Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela ordem enunciada no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica sita na morada referida no ponto 9 e disponibilizada na página da internet geral@jf-charneca-caparica.pt.

15 — Indicação de quem não pode ser candidato: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

16 — Ordem de recrutamento: Nos termos da alínea d) do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se pelos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, de seguida, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho

por trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 20 de Junho de 2010.

16.1 — Critérios de ordenação preferencial: Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

#### 17 — Quotas de Emprego:

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

18 — Posicionamento remuneratório: Nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, após o termo do procedimento concursal o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a Junta de Freguesia da Charneca de Caparica.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Freguesia da Charneca de Caparica, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Charneca de Caparica, 22 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Jorge Amoreira Fernandes*.

303526354

## FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBAÇA

### Regulamento n.º 660/2010

#### Regulamento de taxas e licenças

#### Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o presente Regulamento e respectiva Tabela de Taxas para vigorarem na Freguesia de Évora de Alcobaca.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de serviços públicos locais e à utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2.º

##### Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou entidade legalmente equiparada que esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitas ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 3.º

##### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todas as entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total em relação aos sujeitos passivos que, comprovadamente se encontrem em situações de carência de recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do órgão executivo, devidamente fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### Liquidação

#### Artigo 4.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra, pelo recurso aos seus serviços ou utilização de bens, as seguintes taxas:

a) Serviços administrativos:

Emissão de Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade e certificação e ou emissão de fotocópias ou outros documentos.

b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras.

c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

d) Cemitérios;

e) Outros serviços prestados à Comunidade.

#### Artigo 5.º

##### Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh \times ct$$

*tme* — tempo médio de execução;

*vh* — valor hora do funcionário;

*ct* — custo total necessário para a prestação do serviço;

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 0,50 /hora x *vh* + *ct* para os atestados; declarações; certidões;

b) É de 0,40 /hora x *vh* + 80% do *ct* para as provas de vida em que o documento é fornecido pelo freguês;

c) É de 0,30/hora x *vh* + 60% do *ct* para confirmação de agregado familiar.

4 — O valor/hora é indexado ao nível 1 da Tabela Única da Função Pública, acrescido dos encargos sociais e outros legalmente aplicáveis

5 — Custo total necessário para a prestação do serviço, terá o valor base de 2,23 euros

6 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I, e têm por base o estipulado do Regulamento Emolumentar dos Registo e dos Notariados.

7 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

8 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo por base a taxa de inflação.

9 — Os valores manter-se-ão, caso a taxa de inflação apresente valores nulos ou negativos.

#### Artigo 6.º

##### Mercados e feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras constam do anexo II e são definidas em função da área, período de tempo de ocupação e do fim a que se destinam, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times C \text{ mensal}/30$$

*a* — aérea de ocupação em m<sup>2</sup> para os terrados e unidade para as bancas;

*t* — tempo de ocupação em dias;

*C* mensal — custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 — Custo mensal prestação do serviço para os terrados será de 1,5 Eur/m<sup>2</sup> e de 6 Eur/unidade para as bancas

3 — Os valores previstos no n.º 1 do presente artigo são actualizados anual e automaticamente, nos termos dos números 8 e 9 do artigo anterior.

#### Artigo 7.º

##### Licenciamento de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa *N* de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa *N* de profilaxia médica;

b) Licenças em Geral: a taxa *N* da profilaxia médica;

c) Licenças da Classe E: 135% da taxa *N* da profilaxia médica;

d) Licenças da Classe G: o dobro da taxa *N* da profilaxia médica;

e) Licenças de classe H: o triplo da taxa *N* da profilaxia médica;

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa;

4 — O valor da taxa *N* da profilaxia médica é actualizada anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios que tutelam as Autoridades Sanitárias.

#### Artigo 8.º

##### Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terrenos, para Covatos e Jazigos, previstas no artigo 4.º tem como base de cálculo a seguinte formula:

$$TCTC = a \times v + m$$

*a* — área do terreno em metros quadrados;

*v* — valor do metro quadrado;

*m* — manutenção.

2 — Área terreno para concessão de covatos 1,50 m<sup>2</sup> e de 5,50 m<sup>2</sup> para Jazigos

3 — O valor por m<sup>2</sup> é de 400 euros.

4 — Manutenção tem um valor de 100 euros.

5 — Os valores da concessão de terrenos (reservados) sofrerão um agravamento de 200%.

6 — As taxas pagas pela abertura de covatos, assentamento de campas e outros serviços previstos no anexo IV são calculadas em função da resolução da seguinte fórmula:

$$TSC = Vh \times Te + Tf$$

*TSC* — Taxa de Serviço de cemitérios.

*Vh* — Valor hora;

*Te* — Tempo de execução do serviço;

*Tf* — Taxa fixa;

7 — O valor/hora é indexado ao nível 7 da Tabela Única da Função Pública, acrescido dos encargos sociais e outros legalmente aplicáveis.

8 — Tempos de execução dos serviços:

a) Covato duplo — 8 horas;

b) Covato simples — 6 horas;

c) Retirar e recolocar campas — 4 horas;

d) Escolher ossada — 2 horas;

e) Assistir a colocação de campas — 2 horas;

f) Transladação de ossada — 2 horas.

g) Outras taxas — *Vh* x 5;

9 — A Taxa fixa corresponderá aos custos de manutenção do Cemitério, terá o valor base de 30 Euros e será aplicável nos termos das seguintes alíneas:

a) Covato duplo — 100% *Tf*;

b) Covato simples — 100% *Tf*;

c) Retirar e recolocar campas — 80% *Tf*;

d) Escolher ossada — 25% *Tf*;

e) Assistir a colocação de campas — 10% *Tf*;

f) Transladação de ossada — 80% *Tf*;

g) Outras taxas — *Vh* x 5.

10 — Os valores previstos nos números anteriores serão actualizados anual e automaticamente nos termos dos números 8 e 9 do artigo 5.º

## Artigo 9.º

**Actualização de valores**

A Junta de freguesia sempre que entenda conveniente, poderá submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo da Freguesia a actualização extraordinária ou alteração do presente Regulamento mediante fundamentação económico-financeira dos valores propostos.

**CAPÍTULO III****Pagamento**

## Artigo 10.º

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se com o pagamento da taxa.

2 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas deve ser efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem

3 — O pagamento das taxas é feito contra guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

## Artigo 11.º

**Pagamento em Prestações**

1 — A Junta de Freguesia, poderá autorizar o pagamento em prestações, mediante solicitação fundamentada do interessado, designadamente com base dificuldades financeiras devidamente comprovada.

2 — No caso de deferimento do pedido, mencionado no número anterior, deverão ser fixados o número e montante das prestações a pagar mensalmente, bem como estipular o data de vencimento das mesmas.

3 — A falta de pagamento da qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva das mesmas.

## Artigo 12.º

**Incumprimento**

1 — São devidos juros de mora pelo não cumprimento dentro do prazo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora, actualmente regulada pelo Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, é de 1 %, se o pagamento for feito dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros. Por cada mês do calendário ou fracção que decorrer até ao momento do pagamento acrescerá 1 %.

3 — O não pagamento voluntário das dividas será objecto de cobrança coerciva, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV****Disposições gerais**

## Artigo 13.º

**Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## Artigo 14.º

**Legislação Subsidiária**

Em tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

- Lei n.º 58-E/2006, de 29 de Dezembro;
- Lei das Finanças Locais;
- Lei Geral Tributária;
- Lei das Autarquias Locais;
- Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) Código de Procedimento e Processo Tributário;

g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no Edifício da Junta de Freguesia e na respectiva página electrónica, caso exista.

**Tabela de taxas**

## ANEXO I

**Serviços administrativos**

Atestados — € 5.

Declarações — € 5.

Certidões — € 5.

Confirmação de agregado familiar — € 3.

Provas de vida — € 4.

Certificação. Por cada fotocópia e respectiva conferência até 4 páginas inclusive — € 20.

Certificação. Por cada fotocópia e respectiva conferência a partir da 5.ª página — € 4.

Taxa de urgência — + 50 % s/ os valores supra.

## ANEXO II

**Mercados e feiras**

Terrados (dia/m²) — € 0,05.

Bancas (dia) — € 0,20.

## ANEXO III

**Canídeos e gatídeos**

Registo — € 2,20.

Licenças:

A — Cães de companhia — € 4,40.

B — Cães para fins económicos — € 4,40.

C — Cães para fins Militares — isentos.

D — Cães para Investigação Científica — isentos.

E — Cães de caça — € 5,94

F — Cães guia — isentos.

G — Cães potencialmente perigosos — € 8,80.

H — Cães perigosos — € 13,20.

I — Gatos — € 4,40.

(A estes valores acrescem o Imposto de Selo à taxa legal em vigor.)

## ANEXO IV

**Cemitérios**

Concessão de Terrenos — € 700.

Concessão de Terrenos (Reservados) — € 1400.

Concessão de Terrenos para Jazigos — € 2300.

Abertura de Covato Duplo — € 102.

Abertura de Covato Simples — € 84.

Retirada e Colocação de Campa — € 60.

Escolha de Ossadas — € 25,50.

Assistir a Colocação de Campa — € 21.

Transladação de Ossadas — € 60.

Outras Taxas — € 50.

Freguesia de Évora de Alcobaca, 19 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Marques Pêgo*.

303506014

**FREGUESIA DA FUSETA****Aviso n.º 15414/2010**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de